



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 166/2018

OBJETO: ECO101 CONCESSIONÁRIA RODOVIA S.A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.188122/2018-93

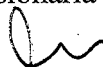
PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 01081/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE ICONHA/ES, ENTRE O KM 374,0 E O KM 379,6 DA RODOVIA BR-101/ES.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para afetação de áreas públicas federais necessárias às obras de implantação de contorno viário de Iconha, no trecho entre o km 374 e o km 379,6 da Rodovia BR-101/ES, previstas no Programa de Exploração da Rodovia – PER do contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A.



II – DOS FATOS

A ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., por meio das Cartas ECO101 GAP 00338 18 e ECO101 GAP 00400 18, protocoladas nesta Agência em 16/02/2018 e 23/02/2018, respectivamente, sob os n°s 50500.188122/2018-93 (fls. 02-04) e 50500.246741/2018-18 (fl. 05), apresentou em mídia digital (CD à fl. 04) os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas complementares, necessárias às obras de implantação de contorno viário de Iconha no trecho entre o km 374 ao km 379,6, na Rodovia BR-101/ES.

Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto – RAP n° 0169/2018, de 28/02/2018 (fls. 10-130), a presente proposta de DUP foi analisada pela Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, e recebeu OBJEÇÃO, por meio do Parecer Técnico n° 166/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 0/03/2018 (fls. 06-09), uma vez que não dispunha de informações suficientes para a elaboração do Decreto de Utilidade Pública.

A Concessionária foi informada dessa decisão por meio do Ofício n° 290/2018/GEPRO/SUINF, de 02/03/2018 (fl. 14), e, em resposta, se pronunciou por meio da Carta ECO101 GAP 00476 18, de 07/03/2018 (fl. 22), na qual anexou em mídia digital (CD à fl. 23) os documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Planta com a Poligonal de Utilidade Pública;
- Memoriais descritivos de coordenadas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Formulário de Declaração de Utilidade Pública.

Novamente a proposta de DUP foi analisada pela SUINF que, considerando os levantamentos apresentados no Relatório de Análise de Projeto – RAP n° 0254/2018, de 27/03/2018 (fls. 36-39), se manifestou nos termos do Parecer Técnico n° 252/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 28/03/2018 (fls. 28-34), e informou que após analisar os aspectos técnicos da presente proposta de DUP, verificou que “*foram atendidas as normas vigentes*” e que verificou “*sua conformidade com o Projeto Executivo Aprovado*”.

Nesse documento, segundo a Concessionária, a área total contemplada na proposta não incide sobre Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Áreas Indígenas, Unidades de Conservação, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária.

Assim, a SUINF concluiu pela aprovação da presente proposta de DUP, uma vez que essa dispõe de informações suficientes para à elaboração do Decreto de Utilidade Pública e

que atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT. Então, afirmou que sua área total é de 22.456,03 m², conforme coordenadas descritas no quadro a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:		DUP complementar - Contorno Viário de Iconha			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 24S	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	N	E			
1	7.697.858,7586	312.669,0418	247°24'40"	24,73	22.456,03
2	7.697.849,2586	312.646,2072	242°44'37"	13,90	
3	7.697.842,8939	312.633,8527	248°33'19"	24,24	
4	7.697.834,0320	312.611,2918	252°09'00"	16,62	
5	7.697.828,9373	312.595,4711	259°16'03"	12,08	
6	7.697.826,6883	312.583,6056	255°10'44"	14,16	
7	7.697.823,0670	312.569,9199	243°52'05"	14,48	
8	7.697.816,6885	312.556,9181	257°52'47"	23,11	
9	7.697.811,8365	312.534,3250	267°03'50"	21,86	
10	7.697.810,7169	312.512,4945	269°15'12"	9,32	
11	7.697.810,5953	312.503,1708	270°46'44"	17,19	
12	7.697.810,8290	312.485,9850	272°40'04"	21,09	
13	7.697.811,8108	312.464,9148	275°54'32"	42,03	
14	7.697.816,1374	312.423,1110	279°22'01"	26,32	
15	7.697.820,4208	312.397,1439	282°04'20"	10,59	
16	7.697.822,6348	312.386,7919	284°20'30"	15,72	
17	7.697.826,5291	312.371,5601	284°45'35"	84,95	
18	7.697.848,1704	312.289,4164	284°07'10"	61,15	
19	7.697.863,0871	312.230,1156	290°18'27"	31,93	
20	7.697.874,1682	312.200,1716	294°40'47"	26,40	
21	7.697.885,1906	312.176,1847	298°14'48"	26,44	

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:		<i>DUP complementar - Contorno Viário de Iconha</i>			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		<i>SIRGAS 2000</i>	FUSO(S): 24S	SISTEMA DE COORDENADAS:	<i>UTM</i>
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
22	7.697.897,7044	312.152,8922	301°51'42"	29,75	
23	7.697.913,4108	312.127,6210	304°06'32"	60,25	
24	7.697.947,1971	312.077,7354	305°49'45"	85,49	
25	7.697.997,2417	312.008,4214	306°21'20"	35,99	
26	7.698.018,5786	311.979,4336	311°51'41"	7,35	
27	7.698.023,4846	311.973,9583	171°10'36"	14,89	
28	7.698.008,7748	311.976,2417	259°09'29"	31,15	
29	7.698.002,9149	311.945,6449	334°34'06"	5,08	
30	7.698.007,4998	311.943,4647	339°10'16"	4,91	
31	7.698.012,0905	311.941,7183	333°33'30"	7,8	
32	7.698.019,0705	311.938,2470	338°45'09"	8,14	
33	7.698.026,6540	311.935,2984	341°50'43"	15,37	
34	7.698.041,2560	311.930,5102	342°20'08"	21,54	
35	7.698.061,7804	311.923,9741	333°13'46"	8,57	
36	7.698.069,4346	311.920,1125	320°38'38"	6,83	
37	7.698.074,7162	311.915,7810	311°05'14"	19,03	
38	7.698.087,2253	311.901,4352	316°13'04"	30,65	
39	7.698.109,3515	311.880,2301	313°44'57"	27,18	
40	7.698.128,1476	311.860,5950	310°31'44"	25,18	
41	7.698.144,5075	311.841,4595	325°33'27"	19,75	
42	7.698.160,7934	311.830,2906	125°45'22"	20,34	
43	7.698.148,9064	311.846,7989	130°41'10"	13,97	

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:		<i>DUP complementar - Contorno Viário de Iconha</i>			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		<i>SIRGAS 2000</i>	<i>FUSO(S): 24S</i>	SISTEMA DE COORDENADAS: <i>UTM</i>	
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	N	E			
44	7.698.139,7978	311.857,3937	143°14'54"	5,91	
45	7.698.135,0626	311.860,9299	116°14'48"	5,82	
46	7.698.132,4910	311.866,1455	131°44'00"	36,09	
47	7.698,108,4659	311.893,0790	134°39'21"	33,22	
48	7.698.085,1170	311.916,7100	124°22'48"	10,50	
49	7.698.079,1856	311.925,3791	139°59'51"	14,97	
50	7.698.067,7178	311.935,0025	121°30'18"	9,77	
51	7.698.062,6145	311.943,3286	133°07'12"	45,79	
52	7.698.031,3160	311.976,7515	129°09'03"	28,61	
53	7.698.013,2519	311.998,9391	124°26'57"	54,52	
54	7.697.982,4120	312.043,8970	119°31'42"	44,96	
55	7.697.960,2540	312.083,0158	114°25'02"	48,46	
56	7.697.940,2215	312.127,1422	110°37'47"	41,4	
57	7.697.925,6362	312.165,8849	104°20'48"	181,75	
58	7.697.880,6004	312.341,9686	106°18'33"	135,9	
59	7.697.842,4380	312.472,3968	103°18'49"	42,76	
60	7.697.832,5916	312.514,0056	96°57'43"	11,14	
61	7.697.831,2411	312.525,0654	91°59'29"	21,13	
62	7.697.830,5069	312.546,1812	82°45'40"	8,39	
63	7.697.831,5645	312.554,5076	51°16'34"	12,1	
64	7.697.839,1331	312.563,9467	103°36'13"	9,32	

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:		<i>DUP complementar - Contorno Viário de Iconha</i>			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		<i>SIRGAS 2000</i>	FUSO(S): 24S	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM	
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
65	7.697.836,9417	312.573,0025	94°44'32"	12,22	
66	7.697.835,9313	312.585,1821	81°41'02"	11,53	
67	7.697.837,5994	312.596,5943	76°12'34"	16,85	
68	7.697.841,6160	312.612,9588	71°10'04"	20,53	
69	7.697.848,2422	312.632,3872	63°39'47"	18,07	
70	7.697.856,2595	312.648,5826	52°57'56"	10,79	
71	7.697.862,7564	312.657,1934	84°46'46"	2,77	
72	7.697.863,0083	312.659,9506	115°03'14"	10,04	
ÁREA TOTAL (m²)					22.456,03

Ato contínuo, visando atender às determinações da Portaria nº 342/2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 008/2018/GEPRO/SUINF, de 28/03/2018 (fls. 42-46) e a minuta de Resolução (fls. 47-48v.) e os encaminhou à consideração da Diretoria, por meio do Despacho à fl. 49, de 29/03/2018.

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT por intermédio do Despacho nº 05677/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17/04/2018 (fl. 51), retornou os autos à SUINF para que essa superintendência instasse a concessionária a apresentar os documentos exigidos na cláusula 7.1.3 do contrato de concessão. Em atendimento, a ECO101 apresentou a documentação complementar por meio da Carta ECO101 GAP 00922 18, de 02/05/2018 (fls. 53-54).

A SUINF analisou os documentos e se pronunciou por intermédio do Parecer Técnico nº 348/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 10/05/2018 (fls. 55-58), no qual, consubstanciado no Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 0306/2018 (fls. 59-62), concluiu pela NÃO OBJEÇÃO à Proposta de DUP apresentada.



A SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 010/2018/GEPRO/SUINF, de 10/05/2018 (fls. 64-66), e nova minuta de Resolução (fls. 64-68v.) e os encaminhou à consideração da Diretoria, por meio do Despacho à fl. 69, de 10/05/2018.

Novamente instada, a Procuradoria se pronunciou por meio do Parecer nº 01081/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/05/2018 (fls. 71-72), e concluiu por “*não haver ilegalidade na DUP pretendida*”.

Em 05 de junho de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.332/2018, à fl. 87, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-10/ES/BA, trecho entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa ES/RJ, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., referente ao Edital nº 001/2011. O Contrato foi assinado em 17/04/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

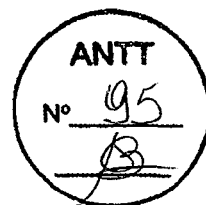
“(…)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(…)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; ”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:



“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) ”

Em 15 de maio de 2018 foi publicada e passou a vigorar a Resolução nº 5.819, de 10/05/2018, que estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

Como se verifica nos autos a concessionária atendeu aos requisitos expressamente exigidos nesse ato administrativo.

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0306/2018, de 19/04/2018 (fls. 59-62), aprovado pelo Parecer Técnico nº 348/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 55-58), oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela concessionária ECO101 Concessionária de Rodovia S.A.

Ato contínuo, a Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer nº 01081/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/05/2018 (fls. 71-72v.), no qual informou que não vislumbra ilegalidade na proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão, como se vê:

(...)

12. Muito embora a proposição da Concessionária tenha sido anterior à publicação da novel resolução, verifica-se, que foram atendidos os requisitos agora expressamente exigidos. E mais, sob o prisma técnico, apesar de inicialmente oposta sua objeção, foi enfim dada a devida aquiescência pela SUINF em relação à proposta apresentada pela Concessionária, nos termos do Parecer Técnico nº 348/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 55/58) e Relatório de Análise de Projeto – RAP 306/2018 (fls. 59/62).

13. Em síntese, pois, diante da manifestação técnica favorável, e tendo em vista que já foi incorporada à redação da deliberação as sugestões de redação propostas por esta Procuradoria, resta-nos concluir não haver óbice jurídico à promoção da DUP pela ANTT.

14. Por fim, quanto à imprescindibilidade ou não de publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU, o Decreto nº 9215, de 2017, dispõe que os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários à sua identificação; ao exemplificá-los, menciona despacho de autoridade administrativa relacionada a interesses individuais que, muito embora não equivalha à definição do ato declaratório de que aqui se trata, serve como hipótese similar em que não se justifica a publicação em sua integralidade. De

mais a mais, no sítio da ANTT na internet o interessado teria acesso, com facilidade, ao inteiro teor da deliberação, razão pela qual parece-nos sim possível que a publicação da deliberação no Diário Oficial se dê de forma resumida, porém capaz de trazer os elementos necessários à sua identificação.

Da Conclusão

15. Diante do exposto, conferida a não objeção pela área técnica e constatado o atendimento da disciplina disposta na recentíssima Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, concluímos não haver ilegalidade na DUP pretendida.” (sic)

Assim, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas necessárias às obras de implantação de contorno viário de Iconha/ES, no trecho entre o km 374 ao km 379,6, na Rodovia BR-101/ES.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de contorno viário de Iconha/ES, no trecho entre o km 374 e o km 379,6, na Rodovia BR-101/ES, previstas no apêndice “C” do Programa de Exploração da Rodovia – PER do contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A.

Brasília-DF, 03 de julho de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 03 de julho de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1000863
Assessora

Diretoria Sérgio Lobo - DSL